
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.795, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Gabinete Militar no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete Militar no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encarregado do assessoramento à Presidência do TCM em assuntos militares e de segurança institucional, com a estrutura de cargos, ora criados, em quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Assessoria Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, tem a seguinte estrutura:

I – um Chefe de Gabinete Militar;

II – um Sub-chefe de Gabinete Militar;

III – um Oficial, Assessor Militar;

IV – um corpo operacional de até dezessete praças PM do serviço ativo, que exercerão as atividades administrativas e de segurança;

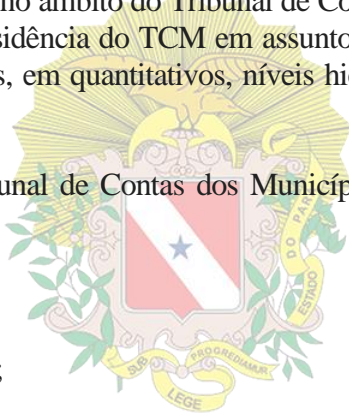
V – um corpo operacional de até quatro praças BM do serviço ativo, que exercerão as atividades administrativas, de segurança e de Prevenção e Combate a Incêndio.

§ 1º A Chefia do Gabinete Militar será exercida exclusivamente por Oficial Superior da ativa da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º A Sub-chefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial da ativa da Polícia Militar do Estado do Pará de posto hierárquico, imediatamente inferior ao Chefe do Gabinete Militar, ou mais moderno que este se de igual posto.

§ 3º A função de Assessor Militar será exercida por Oficial da ativa da PM, de posto hierárquico imediatamente inferior ao Sub-chefe do Gabinete Militar, ou mais moderno que este se de igual posto. O Assessor Militar exercerá as atividades administrativas e de segurança.

Art. 3º As competências e atribuições das atividades do Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará serão regulamentadas por ato da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Os Militares Estaduais integrantes deste Gabinete Militar serão considerados no exercício de função de natureza policial-militar e bombeiro-militar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Anexo Único

QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO	CARGO	PROVIMENTO
01		Oficial Superior PM	Chefe do Gabinete Militar	Cinco vezes o valor de seu soldo
01		Oficial Superior ou intermediário PM	Sub-chefe do Gabinete Militar	Quatro vezes o valor de seu soldo
01		Oficial PM	Seção de Administração, Segurança	Três vezes o valor de seu soldo
17		Praças PM	Corpo Operacional	Três vezes o valor de seu soldo
04		Praças BM	Corpo Operacional e Prevenção e Combate a Incêndio	Três vezes o valor de seu soldo

DOE Nº 32.562, de 15/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ